

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 13/05/2022

PROCESSO Nº SEI-150016/000425/2021 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE-RP nº 008/2021, cujo objeto é: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Comunicação e Informação (TIC), para conversão digital de documentos, em papel e natos digitais, até A3, com 300 DPI, em preto e branco, tons de cinza e colorido, com OCR, assinatura digital e diretório arquivístico confiável - RDC-ARQ, e serviço de gravação do RDC-Arq em microfilme digital com duplicação e guarda, englobando a integração de sistemas, compartilhamento de tecnologia, preservação digital, nos termos do Anexo I do Edital - Termo de Referência. - **REVOGO** o certame por razões de interesse público, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2393325

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/05/2022

DESIGNA ERIK SOUZA ALVES, Assessor II, como Membro Titular, e **ALFREDO FERREIRA PIRAGIBE JUNIOR**, Assistente I, como Membro Suplente. Gerente do contrato, **ALINE MAIOTTI RODOVALHO**, Assessora III, bem como **RAYLA VASCONCELLOS ALVES BENITES GOMES DO NASCIMENTO**, Assistente V, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA E AUDIOVISUAL PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - MANANCIAL", de que trata o Processo nº SEI-150001/003088/2022. Contrato nº 016/2022 (DPR). Ordem de Serviço P/FIS nº 30.333-00/2022.

Id: 2393332

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR
DE 11.05.2022

PROCESSO Nº SEI-150068/001939/2022 - DETERMINO a submissão do condutor **MARCELO LUIZ RODRIGUES BARBOSA DE LIMA**, registro nº 21837174, a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (CTB); A entrega da CNH, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento

P. Administrativo	Instrumento	Parte	Designados
SEI-150161/002424/2021	Contrato 18/2021	Codex Remote Ciências Espaciais e Imagens Digitais Ltda	Gestor de Contrato: Pedro Assis Costa Martins ID. 5112516-1 Fiscal: Yuri Guedes Maia, ID. 50957031 Fiscal: Helena Patena Mendonça Vieira - ID. 5110304-4 Fiscal substituto: Vanessa Gonçalves Domingues, ID. 50885090

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2022

GABRIEL RODRIGUES LOPES
Presidente

Id: 2393364

PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8750 DE 13 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150161/001433/2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e revoga o Decreto nº 40.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, como Gestores do instrumento relacionado nesta Portaria para a elaboração e a apresentação do processo de prestação de contas e como Fiscais, responsáveis pelas atividades relativas ao acompanhamento da execução do referido projeto.

P. Administrativo	Instrumento	Parte	Designados
SEI-150161/001433/2021	Plano de Trabalho SEI - 29464817	Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro	Gestor: Yuri Guedes Maia, ID 50957031 Gestor Substituto: Fabio Rodrigues Batista, ID 2016856-0 Fiscal Administrativo: Matheus Augusto dos Santos, ID 51043181 Fiscal Operacional: Fernanda Araujo Menezes, ID 51221080 Fiscal Substituto: Wagner Vargas de Oliveira, ID 4464437-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022

GABRIEL RODRIGUES LOPES
Presidente

Id: 2393366

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 76
DE 09 DE MAIO DE 2022

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, que regulamenta o referido diploma legal, e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 46, de 5 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 23, de 9 de fevereiro de 2021, e alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 57, de 25 de novembro de 2021, juntado ao processo SEI-080017/005281/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Indeferir a qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12.

Art. 2º - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação da entidade nas áreas de atuação elencadas a seguir, conforme artigo 2º, incisos I, II, III, IV e V da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 46/2021:

deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

PROCESSO Nº SEI-150065/006390/2022 - CANCELO o funcionamento do CFC Alvorada Ltda. ME, registro DH AB/999, no endereço funcional Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 320 - Loja B - Penha - Rio de Janeiro - RJ. E **AUTORIZO** o funcionamento do CFC Alvorada Ltda. ME, registro DH AB/999, no endereço funcional Rua Maximiliano Figueiredo, nº 20 - Loja - Engenho Novo - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2393384

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM/PRE Nº 33 DE 12 DE MAIO DE 2022
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - FDRMRJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE/IRM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e no que consta no Processo nº SEI-120228/000240/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO** - FDRMRJ que trata o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no DOERJ, os seguintes membros:

PRESIDENTE:

Leonardo Raposo Leonardo, ID Funcional 51297264

MEMBROS:

Carlos Alberto Dinucci de Mello, ID Funcional 50325817
Francisco Rodrigues de Sá, ID Funcional 51099683

SUPLENTE:

Marcela Alves de Souza, ID Funcional 42745284
Alexandre Alves da Silva, ID Funcional 50926160

Art. 2º - O Presidente será substituído em seus impedimentos legais pela servidora Marcela Alves de Souza, ID Funcional 42745284.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria IRM/PRE nº 18/2021.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente

Id: 2392861

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8748 DE 12 DE MAIO DE 2022

DESIGNA GESTORES, FISCAIS E SUBSTITUTOS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CEPERJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150161/002424/2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e revoga o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, como Gestores do instrumento relacionado nesta Portaria para a elaboração e a apresentação do processo de prestação de contas e como Fiscais Administrativos e Operacionais, responsáveis pelas atividades relativas ao acompanhamento da execução dos referidos contratos.

- que a administração tributária, em sua atuação, lida com documentos que possuem informações cuja divulgação ou acesso irrestrito podem comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações tributárias;

- que tanto a Lei Federal nº 12.527/2011, que traz procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quanto o Decreto estadual nº 46.205/2017 preveem expressamente que são passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

- que o art. 51 do Decreto Estadual nº 46.730/2019 determina que não poderão ser incluídos no SEI-RJ documentos que possuam informações classificáveis nos níveis de sigilo estabelecidos nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/11 e nos arts. 22, 27, 28 e 29 do Decreto Estadual nº 46.205/17;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os procedimentos que devem ser observados pela Subsecretaria de Estado de Receita, Conselho de Ética e Conselho Superior de Fiscalização Tributária quando da tramitação processual de documentos que possuem informações classificáveis nos níveis de sigilo estabelecidos nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011 e nos arts. 22, 27, 28 e 29 do Decreto Estadual nº 46.205/2017.

Art. 2º - Os órgãos referidos no art. 1º, quando do recebimento ou geração de qualquer documento classificável nos níveis de sigilo nele referidos, devem efetuar sua tramitação em expediente apartado, nos seguintes termos:

I - deverá ser aberto um processo SEI específico onde deve constar uma Circular Interna (CI) do órgão de origem para o órgão de destino comunicando encaminhamento de documento por meio físico;
II - caso exista processo previamente criado no SEI, nos termos do inciso I, adotar-se-ão os procedimentos previstos no inciso IV;
III - o órgão destinatário da CI deverá juntar despacho de confirmação do recebimento da documentação encaminhada por meio físico no respectivo SEI, imediatamente após o recebimento;
IV - caso haja novos documentos físicos a serem tramitados no curso do processo previsto no inciso I, deverão ser feitos registros no respectivo SEI com a confirmação de recebimento nos termos do inciso III;
V - quando da conclusão dos procedimentos necessários para a solução do caso que deu origem à abertura do SEI nos termos do inciso I, deverá o órgão de origem concluir o respectivo SEI com resumo do tratamento dado ao caso, ressalvado o previsto no art. 198 do CTN.

I - Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR);
II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);
III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE);
IV - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO);
V - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT).

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e GestãoALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2393458

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 381 DE 13 DE MAIO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DE DOCUMENTOS QUE POSSUAM INFORMAÇÕES CLASSIFICÁVEIS NOS NÍVEIS DE SIGILO ESTABELECIDOS NOS ARTS. 23 E 24 DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E NOS ARTS. 22, 27, 28 E 29 DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.205/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-040073/000152/2021,

CONSIDERANDO:

- o art. 198 do Código Tributário Nacional, que estabelece a vedação de divulgação de informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;